

REGISTRO ORIGINAL
13/08/2021
Fando Mac B. B.

IPAAM
FL. N° 190
ASS: m m



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 188/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Adalberto Correa																													
Endereço para correspondência: Rua Paracuni, nº 1153, Mirante do Éden, Maués-AM.		CEP:																											
CNPJ/CPF: 455.878.762-68		Inscrição Estadual:																											
Fone:	Fax:	e-mail:																											
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 2366.2018	Município: Maués-AM																											
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração																													
Localização da Atividade: Margem esquerda do Rio Maués Mirim, Comunidade Nova Betel, Zona Rural, Maués-AM.																													
Coordenadas geográficas																													
Do imóvel:																													
<table border="1"><thead><tr><th>PONTO</th><th>LONGITUDE</th><th>LATITUDE</th></tr></thead><tbody><tr><td>ALC-M-A267</td><td>-57° 24' 50.81"</td><td>-3° 32' 24.00"</td></tr><tr><td>ALC-P-I187</td><td>-57° 24' 48.20"</td><td>-3° 32' 33.12"</td></tr><tr><td>ALC-M-A268</td><td>-57° 24' 46.82"</td><td>-3° 32' 35.75"</td></tr><tr><td>ALC-M-A269</td><td>-57° 24' 42.02"</td><td>-3° 32' 34.47"</td></tr><tr><td>ALC-M-B251A</td><td>-57° 24' 36.13"</td><td>-3° 32' 29.91"</td></tr><tr><td>ALC-M-B270</td><td>-57° 24' 24.97"</td><td>-3° 32' 41.22"</td></tr><tr><td>ALC-M-B196</td><td>-57° 25' 44.45"</td><td>-3° 33' 36.14"</td></tr><tr><td>ALC-M-B419</td><td>-57° 26' 8.28"</td><td>-3° 33' 19.38"</td></tr></tbody></table>	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	ALC-M-A267	-57° 24' 50.81"	-3° 32' 24.00"	ALC-P-I187	-57° 24' 48.20"	-3° 32' 33.12"	ALC-M-A268	-57° 24' 46.82"	-3° 32' 35.75"	ALC-M-A269	-57° 24' 42.02"	-3° 32' 34.47"	ALC-M-B251A	-57° 24' 36.13"	-3° 32' 29.91"	ALC-M-B270	-57° 24' 24.97"	-3° 32' 41.22"	ALC-M-B196	-57° 25' 44.45"	-3° 33' 36.14"	ALC-M-B419	-57° 26' 8.28"	-3° 33' 19.38"	Da UPF	
PONTO	LONGITUDE	LATITUDE																											
ALC-M-A267	-57° 24' 50.81"	-3° 32' 24.00"																											
ALC-P-I187	-57° 24' 48.20"	-3° 32' 33.12"																											
ALC-M-A268	-57° 24' 46.82"	-3° 32' 35.75"																											
ALC-M-A269	-57° 24' 42.02"	-3° 32' 34.47"																											
ALC-M-B251A	-57° 24' 36.13"	-3° 32' 29.91"																											
ALC-M-B270	-57° 24' 24.97"	-3° 32' 41.22"																											
ALC-M-B196	-57° 25' 44.45"	-3° 33' 36.14"																											
ALC-M-B419	-57° 26' 8.28"	-3° 33' 19.38"																											
<table border="1"><thead><tr><th>PONTO</th><th>LONGITUDE</th><th>LATITUDE</th></tr></thead><tbody><tr><td>UPF-01</td><td>-57° 25' 4,79"</td><td>-3° 32' 33,99"</td></tr><tr><td>UPF-02</td><td>-57° 24' 41,57"</td><td>-3° 32' 52,69"</td></tr><tr><td>UPF-03</td><td>-57° 25' 41,40"</td><td>-3° 33' 34,04"</td></tr><tr><td>UPF-04</td><td>-57° 26' 4,83"</td><td>-3° 33' 16,92"</td></tr></tbody></table>	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	UPF-01	-57° 25' 4,79"	-3° 32' 33,99"	UPF-02	-57° 24' 41,57"	-3° 32' 52,69"	UPF-03	-57° 25' 41,40"	-3° 33' 34,04"	UPF-04	-57° 26' 4,83"	-3° 33' 16,92"														
PONTO	LONGITUDE	LATITUDE																											
UPF-01	-57° 25' 4,79"	-3° 32' 33,99"																											
UPF-02	-57° 24' 41,57"	-3° 32' 52,69"																											
UPF-03	-57° 25' 41,40"	-3° 33' 34,04"																											
UPF-04	-57° 26' 4,83"	-3° 33' 16,92"																											
Finalidade: Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita ha, com UPA de 194,8025 ha, de uma área de efetiva colheita de 181,0676 ha, em um imóvel com área total de 252,8215 ha com um volume comercial a ser explorado de 4436,3352 m3 de madeira em tora.																													
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos																											
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: FABIO FARIAS DE SOUSA (RNP: 0409391662)																													
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	Nº AM20200208199 (chave: BD7Ad)																												
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: FABIO FARIAS DE SOUSA (RNP: 0409391662)																													
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	Nº AM20200208199 (chave: BD7Ad)																												

Manaus,

11 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 188/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento; conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2366.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLO no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória